

**Regulamento para atribuição de bilhetes de passagem a estudantes do
ensino superior**

Ano letivo 2021/2022

Enquadramento

No âmbito das suas atribuições, a FICASE como instituição que visa garantir a igualdade de oportunidades no acesso à educação, de entre outras ações, tem vindo, de uns anos a esta parte, a conceder apoios em bilhetes de passagem a estudantes de ensino superior provenientes de famílias economicamente menos favorecidas, por forma a garantir a continuidade dos estudos dos mesmos bem como contribuir para elevar o nível de formação dos cabo-verdianos.

Apesar do aumento da oferta formativa no âmbito do ensino superior em Cabo Verde, ainda existem alguns cursos que não são ministrados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais, pelo que alguns estudantes sentem a necessidade de fazer a sua formação superior no estrangeiro. Para o efeito, alguns destes estudantes têm recorrido à FICASE (Fundação Cabo-Verdiana de Ação Social Escolar) para solicitar apoio através da conceção de bilhetes de passagem. De salientar, igualmente, que alguns estudantes que concluíram a sua formação no estrangeiro também solicitam este apoio para poderem regressar ao país.

Por forma a fazer uma gestão mais justa e transparente dos apoios a serem concedidos, o Conselho de Administração da FICASE definiu o presente regulamento.



Juntos Para Uma Educação Inclusiva e de Qualidade

Artigo 1º (Âmbito)

A Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE), no âmbito das suas atribuições, propõe-se a atribuir, no presente ano letivo, apoios pontuais em bilhetes de passagem para a realização de formação no estrangeiro a estudantes do ensino superior bolseiros do Governo de Cabo Verde ou detentores de uma vaga concedida pelos países parceiros internacionais através do Serviço de Acesso ao Ensino Superior, bem como para aqueles que concluíram a sua formação superior no estrangeiro e pretendem regressar ao país, que tenham ido nas mesmas condições anteriormente referidas e que sejam provenientes de famílias economicamente menos favorecidas.

Artigo 2º

(Natureza e Aplicação)

1. Os apoios que a FICASE pretende atribuir têm a natureza de uma comparticipação;
2. Os bilhetes de passagem serão atribuídos de acordo com a disponibilidade financeira da FICASE;
3. O montante disponibilizado pela FICASE no orçamento de 2022 para atribuição de bilhetes de passagem é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos)
4. O presente regulamento aplica-se no ano letivo 2021/2022

Artigo 3º

(Candidatura)

A candidatura, acompanhada da documentação exigida no presente regulamento, deverá ser apresentada na FICASE.



Artigo 4º

Critérios gerais para a atribuição dos apoios

Os apoios serão concedidos no âmbito do orçamento da FICASE e nas seguintes condições:

1. Os apoios serão atribuídos a estudantes bolseiros ou detentores de vagas concedidas pelos países parceiros de Cabo Verde, através do Serviço de Acesso ao Ensino Superior (SAES), e que sejam provenientes de famílias economicamente desfavorecidas;
2. Serão igualmente apoiados os estudantes provenientes de famílias economicamente desfavorecidas que se encontram no estrangeiro, que uma vez concluída a formação pretendam regressar ao país e que tenham partido nas condições referidas no ponto anterior;
3. Os apoios a serem concedidos dependerão da disponibilidade financeira da FICASE;
4. Serão apoiados com:
 - 100% do valor do bilhete os estudantes cujo rendimento mensal bruto do agregado familiar seja igual ou inferior a 37.000\$00; - 1º escalão
 - 50% do valor do bilhete os estudantes cujo rendimento mensal bruto do agregado familiar seja superior ao do 1º escalão e igual ou inferior a 60.000\$00 – 2º escalão;
5. Os estudantes do 1º escalão serão privilegiados na seleção.
6. Os casos excepcionais, até 25 % do montante disponibilizado no ponto 3 do artigo 2º, serão analisados e decididos no âmbito do Conselho da Administração da FICASE.

Artigo 5º

Documentação necessária

1. Pedido formulado pelo estudante, com a indicação da data prevista da viagem (ida ou regresso);



2. Fotocópia do passaporte e do visto (visto apenas para os estudantes que vão iniciar a formação);
3. Cópia do certificado de conclusão do curso (para os alunos que já concluíram a formação);
4. Três (3) faturas pró-forma com o valor do bilhete de passagem;
5. Declaração de que o estudante possui vaga para estudar no estrangeiro passada pelo Serviço de Acesso ao Ensino Superior (só para os alunos que vão iniciar a formação);
6. Declaração de rendimentos/subsistência do agregado familiar;
7. Declaração de NIF dos pais e/ou encarregados de educação

Artigo 6º

Processo de seleção dos beneficiários

1. O processo de seleção dos beneficiários é da competência da Direção de Financiamento de Ensino da FICASE;
2. A seleção será feita com base na análise documental, seguida de entrevista, caso se mostrar necessário;
3. Em caso de dúvidas sobre as informações prestadas, poder-se-á proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante;
4. A decisão de atribuição do apoio é da competência do PCA da FICASE;

Praia, 06 de fevereiro de 2022

O PCA da FICASE

Albertino Fernandes

